

DECRETO N.º 5.339, de 23 de setembro de 2013

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município afetadas por **INUNDAÇÕES (COBRADE - 12.100)**.

HUGO LEMBECK, Prefeito do Município de Taió, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI, do Art. 70, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 23 de março de 1990, e pelo inciso VI, do Art. 8.º, da Lei Federal n.º 12.608, de 10 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO:

I – A ocorrência de inundação gradual, acompanhada de chuva intensa, enxurrada e alagamentos, entre os dias 19 a 21 de setembro de 2013, atingindo todo o território do município, conforme FIDE (Formulário de Informações do desastre);

II - Que a precipitação desse grande volume de água em um pequeno intervalo de tempo combinado com o transbordamento da barragem, atingindo o nível de 1,10m acima de sua capacidade normal e a precariedade do sistema municipal de drenagem de águas pluviais, resultou em significativos danos e prejuízos constantes no Formulário FIDE, em anexo;

III – Que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Taió - COMPDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1.º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **INUNDAÇÕES (COBRADE - 12.100)**, conforme **IN/MI n.º 01/2012**, de 30 de agosto de 2012.

Art. 2.º - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Taió - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3.º - Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Taió - COMPDEC.



HUGO LEMBECK
Prefeito do Município



GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças



Taió

Governo Municipal

DECRETO N.º 5.339, de 23 de setembro de 2013

Art. 4.º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5.º, da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º - De acordo com o estabelecido no Art. 5.º, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1.º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2.º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6.º - Com base no inciso IV, do Art. 24, da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de **bens necessários às atividades de resposta ao desastre**, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 7.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período, até completar no máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Prefeitura do Município de Taió - SC, 23 de setembro de 2013


HUGO LEMBECK
Prefeito do Município


GEZIEL BALCKER
Secretário de Administração e Finanças